

## MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Ilustríssimo Pregoeiro (a) do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065.2024.PE.0058

A empresa **THADS SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.120.037/0001-00, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 1459, sobreloja, centro – Andradina/SP, telefone (18) 3722-7376, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no item 10.1 do presente edital, interpor este:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que deu como vencedora a proposta da proponente **KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** no item 1 e apontar que o produto ofertado por ela está descontinuado e com preço inexequível.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do item 10.1 do presente edital, cabe recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de intimação.

**Outrossim, o item 10.2 do presente edital, dispõe que:**

*“Interposto o recurso nos termos do subitem 10.1, dele se dará ciência às demais Licitantes pelo Sistema Eletrônico, que poderão no mesmo prazo de até 2 (dois) dias úteis, para apresentar suas contrarrazões no Sistema Eletrônico. O recurso terá efeito suspensivo.”*

No caso em tela, a decisão ocorreu em 21/08/2024 em sessão de licitação, demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

## II - DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini Diógenes, a licitação tem duas finalidades principais:

Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar, oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

*“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a empresa declarada vencedora não apresentou a proposta mais vantajosa, pois quando necessário, não cumprirá com as exigências editalícias.

Desta forma, em análise dos autos, ressaltamos que a **RECORRENTE** apresentou a melhor proposta, além de ter obedecidas normas e requisitos do edital.

Frisa-se, mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa atenda-se o cumprimento das normas editalícias. Outrossim, revela-se perceptível e de maneira cristalina que a empresa supostamente vencedora não apresentou produtos que atenda aos requisitos do edital.

## III - DO OBJETO

Trata-se de licitação pública, cujo objeto é:

1 - “FORNECIMENTO E ENTREGA DE DISPOSITIVOS DE REALIDADE VIRTUAL PARA ATENDER AS UNIDADES DO SENAC SÃO PAULO.”

Da Proposta da Recorrida:

1 - Após a fase de lances, a proposta da empresa **KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** foi declarada vencedora.

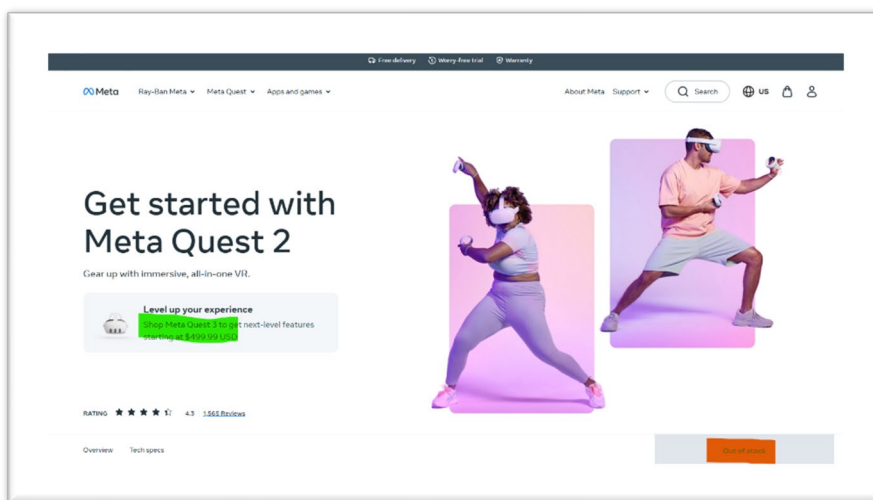
2 - Entretanto, a proposta da licitante ora **RECORRIDA** não poderia ter sido declarada vencedora, antes de uma prévia realização de diligências, quanto a disponibilidade do produto e comprovação de exequibilidade do contrato.

Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital:

1 - É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da garantia de cumprimento do contrato.

### III - DOS APONTAMENTOS

01 – O modelo Quest 2 foi descontinuado e não será mais fabricado. Em seu lugar, foi lançado o modelo Quest 3.



De acordo com a captura de tela acima, que é uma informação do próprio site do fabricante, o equipamento está listado como "sem estoque" desde julho, quando foi descontinuado. O site recomenda a aquisição do modelo Quest 3.

02 – O modelo substituto, Quest 3, possui um valor significativamente mais alto do que o Quest 2, o que torna o cumprimento do contrato inviável.

Portanto, solicitamos uma confirmação de que a empresa KASA KOMPLETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA cumprirá totalmente o contrato e também pedimos que a empresa comprove a viabilidade do cumprimento do mesmo.

Por ter a empresa KASA KOMPLETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ofertado um produto descontinuado e com um valor completamente inexecutável para entrega de um produto equivalente ou superior, eventual decisão de adjudicação do item 1 em seu benefício sem sombra de dúvida atrasaria imensuravelmente o processo e traria resultados contrários do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.

### IV. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas a **RECORRENTE** roga que Vossa Senhoria reconsidere o decisum, de forma a proceder, por via de consequência, às exigências e comprovações e no caso de não cumprimento, seguindo com a

desclassificação da empresa KASA KOMPLETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA de forma que Vossa Senhoria proceda ao chamamento do ranking de classificação dos respectivos itens.

Nestes termos, pede deferimento

Andradina, 23 de agosto de 2024

---

Anderson Disque de Souza  
Diretor Executivo